



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Reconhece a dança das Taieiras como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a dança das Taieiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Taieiras são uma expressão cultural tradicional, originária dos estados da Bahia e de Sergipe¹, que incorpora elementos religiosos e folclóricos de grande importância histórica e social.

A dança das Taieiras surgiu nos engenhos de açúcar durante o período escravocrata e está associada ao culto de santos católicos, como São Benedito e Nossa Senhora do Rosário, santos protetores dos negros. Originalmente, as Taieiras eram formadas por mulheres negras que, vestidas com trajes coloridos e enfeitados, dançavam e cantavam em procissões religiosas. Essa tradição foi mantida e adaptada ao longo dos anos, sendo uma forma de expressão cultural e religiosa profundamente enraizada na comunidade. Na síntese de Ribeiro²,

¹ Em Sergipe, destaca-se a presença da dança das Taieiras em Laranjeiras, Lagarto, São Cristóvão e Japarutuba.

² RIBEIRO, Hugo Leonardo. Etnomusicologia das Taieiras de Sergipe: uma tradição revista. Disponível em: https://www.hugoribeiro.com.br/download-textos-pessoais/dissertacao_taieiras.pdf





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Os grupos de Taieiras se incluem entre os “reinados”, onde estão também os Congos, Congadas e Maracatus. São formados pelo Rei e pela Rainha (às vezes são duas), acompanhantes [deles], taieiras (quase sempre mulheres com vestidos brancos enfeitados de fitas coloridas), e instrumentistas. Esses são geralmente compostos por um tocador de tambor, e ganzás manipulados pelas taieiras, mas isto pode variar a depender do grupo.

As apresentações envolvem coreografias em fileiras e círculos, ao som de tambores e chocalhos, conhecidos como querequeché. As dançarinas usam saias rodadas e coloridas, turbantes e diversos adereços. Trata-se de uma representação viva das tradições africanas e afro-brasileiras, que promove a coesão comunitária, além de fortalecer a identidade cultural e oferecer uma conexão com as raízes ancestrais. Além disso, as Taieiras possuem grande relevância para a educação e a preservação da história cultural, transmitindo valores e práticas culturais.

A manifestação já é reconhecida como patrimônio imaterial sergipano pelo Decreto nº 29.558, de 23 de outubro de 2013. No entanto, é necessário a distinção em âmbito nacional para assegurar a proteção e a promoção dessa importante tradição cultural. Esse reconhecimento contribuirá para a obtenção de recursos e de apoio para a continuidade das práticas e a inclusão das Taieiras em programas educativos e turísticos.

Assim, esse ato permitirá a preservação e a valorização dessa tradição cultural de grande valor histórico e social, além de fortalecer a identidade cultural e promover a educação sobre as culturas afro-brasileiras.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

